



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1383

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1383

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3266/2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL153/RP/2020 e Pregão Presencial nº. 37/2020;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Fernando Rogério Martin, inscrita no CNPJ sob nº. 60.153.301/0001 – 87, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Fernando Rogério Martin, inscrita no CNPJ sob nº. 60.153.301/0001 – 87, com sede na Avenida Drº. Benedito Jorge Coelho, nº. 4.618, Parque Industrial, CEP: 15.370 – 000, Pereira Barreto/SP, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 25 de março de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 037 e 038, do Livro nº. 26, iniciado em 05 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1383

Página 3 de 4

DECRETO nº. 3267/2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL149/RP/2020 e Pregão Presencial nº. 30/2020;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº. 17.450.564/0001 – 29, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº. 17.450.564/0001 – 29, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 773, Centro, CEP: 89.700 – 001, Concórdia/SC, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de

arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 25 de março de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 039 e 040, do Livro nº. 26, iniciado em 05 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº. 00079/2021, DE 24/03/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

ART. 1º - CONSTITUIR Comissão Especial de Avaliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1383

Página 4 de 4

composta pelos membros:- BRUNO LOPES LAUREANO PINTO, representante da Empresa MULTI OFFICE – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ nº. 14.782.444/0001–30, localizada na Avenida Monsenhor Ângelo Angioni, nº. 783 – Centro de José Bonifácio, portador do RG nº. 33.959.063 SSP/SP e do CPF nº. 327.169.958–50, inscrito no CRECI Jurídico, sob nº. 32636–J, telefones:- (17) 3265–2319/3265–2062, Cel. 99111–0862; FAUSTO DONIZETI DA SILVA, Pessoa Física, Corretor de Imóveis, Residente na Rua José Mariano, nº. 680, Jd. Brancati III em José Bonifácio, portador do RG nº. 40.120.329–3 SSP/SP e do CPF nº. 322.706.968–75, inscrito no CRECISP, sob nº. 186147, Telefones: (17) 3245–4118/3245–1251 e Cel. 991157681 e LUCIANO CATARUCI RONDELI, Pessoa Física, Corretor de Imóveis, Residente na Rua José Caún, nº. 56, Jd. das Palmeiras em José Bonifácio, portador do RG nº. 21.539.070–2 SSP/SP e do CPF nº. 249.826.678–02, inscrito no CRECI, sob nº. 182211, telefone:- (17) 991253600, para mediante prévia vistoria “in loco” e dentro do prazo de três (03) dias, elaborarem o competente Laudo de Avaliação de 04 unidades de lotes industriais e/ou comerciais, remanescentes do Polo Industrial “Amadeu Scaramal”, localizado nesta cidade, às margens da Rodovia SP 425, bairro Santa Maria, em conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº. 3.817, de 10 de setembro de 2015, a saber:

LOTE	QUADRA	ÁREA/M2
02	A	740,91
08	A	1.068,70
20	A	1.063,58
27	B	1.101,52

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 24 de março de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 081, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 000012/18.

CONVITE nº.: 6/2018.

Contratante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s):- FRANCIS OLIVEIRA DA SILVA 39449662878.

Objeto:- Contratação de empresa para o recolhimento de pneus inservíveis em estabelecimentos e vias públicas do município de José Bonifácio, conforme especificações anexas.

Início:- 19/03/2021.

Vigência:- 12 (doze) meses.

José Bonifácio/SP, 18 de março de 2021.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 25/03/2021 Valor: R\$ 3.590,28

Data de reconhecimento do crédito: 25/03/2021

Programa: FNAS - Bolsa Família